



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 593/2010

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 323/2000 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 323, de 14 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os imóveis que forem doados com base nessa Lei deverão obedecer as seguintes exigências:

I – Os imóveis que possuírem benfeitorias edificadas nos mesmos poderão ser doados com as cláusulas de intransmissibilidade por um período de 10 (dez) anos e reserva de domínio afeta as obrigações impostas ao beneficiário por essa lei, podendo no entanto ser objeto de garantia de débitos relacionados ao fim social da própria propriedade, desde que autorizado formalmente pelo Poder Executivo Municipal;

II – Os imóveis que não possuírem benfeitorias, os donatários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-la e somente poderão ser doados com as cláusulas de intransmissibilidade por um período de 10 (dez) anos e reserva de domínio afeta as obrigações impostas ao beneficiário por essa lei, podendo no entanto ser objeto de garantia de débitos relacionados ao fim social da própria propriedade, desde que autorizado formalmente pelo Poder Executivo Municipal;

§1º - Toda construção relacionada aos bens doados deverá seguir rigidamente todas as condições de posturas e edificações exigidas por lei, devendo ainda informar imediatamente ao setor habitacional vinculado a Secretaria de Assistência Social do Município a data de início e de previsão de conclusão da obra.

§2º - O beneficiário deverá providenciar a escrituração do imóvel doado com as cláusulas acima mencionadas efetuar o pagamento de todas as taxas necessárias que ficarão sob sua inteira responsabilidade, no prazo máximo de (90) noventa dias, sob pena de cancelamento do instrumento de doação.

§3º - Não poderão ser beneficiados por essa lei as pessoas que não comprovarem domicílio eleitoral no Município por um prazo mínimo de 02 (dois) anos e também aqueles que já tiverem sido beneficiados por outros programas de caráter habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal nos últimos dez (10) anos.

§4º - A inobservância das condições impostas no bojo dessa lei, importará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

§5º - As condições impostas nesta Lei, deverão obrigatoriamente constar nos instrumentos públicos ou particulares de doação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retroagirá em favor do beneficiário no que couber.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal